



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



*PARECER - 001 - CDDHCEP*  
**PARECER Nº 001, DE 2016**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 776, de 2015, que *dispõe sobre a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou Por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT, e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**  
**RELATORA: Deputada TELMA RUFINO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 776, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz.

De acordo com o art. 1º, a proposição pretende obrigar a fixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, instituído pela Lei federal nº 6.194, de 1974, nos equipamentos e estabelecimentos públicos e privados que menciona, em local de fácil acesso e boa visibilidade. Os cartazes ou placas, com dimensões mínimas de 42 por 30cm, devem informar sobre os beneficiários, meios de atendimento ao público e valores atualizados das indenizações.

O art. 2º estabelece multa de 300 Unidades Fiscais de Referência – UFIRs pelo descumprimento da norma.

O art. 3º determina que as empresas responsáveis pelo transporte de passageiros devem manter as informações em seus guichês de venda de passagens, no caso de transporte interestadual, ou em seus veículos, em caso de transporte local.

Segundo o art. 4º, as despesas com a execução da norma correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O art. 5º estabelece prazo de trinta dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

O Projeto de Lei foi lido em 18 de novembro de 2015 e distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para análise de mérito, e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.



Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 67, V, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à defesa dos direitos individuais e coletivos.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, instituído pela Lei federal nº 6.194, de 1974, é um seguro obrigatório criado para indenizar vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, resguardando motoristas, passageiros e pedestres.

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que oferece mais de oito mil postos de atendimento em todo território nacional. O pagamento da indenização é feito em conta bancária da vítima ou de seus beneficiários, em até trinta dias após a apresentação da documentação necessária. Os valores atuais, previstos na Lei federal, são de R\$ 13.500 no caso de morte, até R\$ 13.500 no caso de invalidez permanente e até R\$ 2.700 para despesas de assistência médica e suplementares. O prazo para solicitar o montante é de três anos a contar da data do acidente ou da ciência da invalidez.

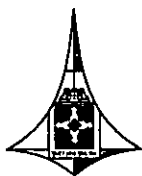
Os recursos do DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos terrestres, por meio de pagamento vinculado ao licenciamento anual. Do total arrecadado, 45% é repassado ao Ministério da Saúde, para custeio do atendimento médico-hospitalar, e 5% ao Ministério das Cidades, para aplicação em programas de prevenção de acidentes de trânsito.

Uma parcela significativa da população ainda não possui conhecimento adequado sobre o funcionamento do DPVAT, e por isso não aciona o seguro nos sinistros envolvendo veículos. De acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2014 ocorreram 555 óbitos relacionados ao trânsito no Distrito Federal, enquanto foram pagas 458 indenizações por morte, segundo demonstra o Boletim Estatístico do DPVAT.<sup>1</sup>

Consideramos, portanto, meritório o Projeto de Lei em análise, que propõe a divulgação de informações sobre o DPVAT através da afixação de cartazes em locais que guardam relação com a matéria.

No entanto, apresentamos Substitutivo visando a aprimorar alguns aspectos do texto. Retiramos a obrigatoriedade de afixar os cartazes ou placas nos táxis e

<sup>1</sup> <http://www.seguradoralider.com.br/Documents/boletim-estatistico/Boletim-Estatistico-Ano-04-Volume-04.pdf>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



veículos de transporte especial, devido ao espaço reduzido no interior dos automóveis. Também suprimimos a exigência no metrô, porque o seguro não abrange acidentes em tal meio de transporte – o que poderia confundir os usuários. Também retiramos a imposição nas clínicas médicas, em virtude da diversidade de especialidades que não estão relacionadas com o objeto do seguro, e nos guichês de venda de passagens, mantendo-a nos terminais rodoviários de forma geral.

Retiramos a necessidade de informação sobre os horários de atendimento ao público da *Central de Atendimento DPVAT*, pois tal serviço inexistente. O DPVAT mantém atendimento por telefone, por ferramentas em seu sítio eletrônico e em 83 postos de atendimento no Distrito Federal (incluindo agências dos Correios), cada qual com horários de funcionamento específicos.

Alteramos as dimensões mínimas dos cartazes ou placas para 210 por 297 mm, dimensões padrão da folha A4, para facilitar o cumprimento da norma. Por fim, incluímos pena de advertência e determinamos o valor da multa em moeda corrente nacional, uma vez que a Unidade Fiscal de Referência – UFIR foi extinta em 2001.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 776, de 2015, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, de de 2016.

  
**Deputado RICARDO VALE**  
*Presidente*

  
**Deputada TELMA RUFINO**  
*Relatora*